LEI Nº 2322, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

ALTERA O ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2136 DE 19/11/2003, QUE DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º, da Lei Municipal nº 2136 de 19/11/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica designado como Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Secretário Executivo de Defesa Social.

§ 1º A fiscalização de transporte público e trânsito do Cabo de Santo Agostinho, serão exercidas, resguardadas as suas atribuições, por Agentes de Transporte e Trânsito, respectivamente.

§ 2º Para o exercício das atividades de Agentes de Transporte e Trânsito serão necessários cursos especializados de formação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de abril de 2006.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal